

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 2462/2018.

Os Vereadores abaixo subscritos, com assento nesta Câmara Municipal de Vereadores, apresentam Emenda ao Projeto de Lei do Executivo nº 2462, de 24 de setembro de 2018.

O Projeto passa a ter a seguinte redação:

REGULAMENTA A CRIAÇÃO DO FUNDO ROTATIVO AGROPECUÁRIO MUNICIPAL - FRAM DE SALTO DO JACUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica regulamentada a criação do Fundo Rotativo Agropecuário Municipal de Salto do Jacuí – FRAM, vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 2º. O FRAM tem como objetivo:

- I - Fomentar alternativas de produção agropecuária;
- II - Priorizar financiamentos e pequenos produtores;
- III - Fortalecer as iniciativas comunitárias dos agricultores, desde que, devidamente organizados em Associações ou Condomínios;
- IV - Possibilitar contribuições de melhorias em Comunidades Rurais;
- V - Incentivar projetos que visem a recuperação ou a conservação do meio ambiente;
- VI - Seguir diretrizes do desenvolvimento estabelecidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – CMDA.

Art. 3º. Consideram-se Pequenos Agricultores, para efeitos desta lei, aqueles que detenham, individualmente ou em conjunto com seus dependentes, domínio ou posse de área inferior ou igual a 04 (quatro) módulos fiscais.

Parágrafo único: No caso de Associações de produtores conceder-se-á, como teto básico, 04 (quatro) módulos fiscais por associado em média.

Art. 4º. O FRAM somente beneficiará os agricultores que residem no estabelecimento rural ou em comunidades do Município e que tenham na sua atividade agropecuária, a principal fonte econômica de subsistência.

Art. 5º. O FRAM caracteriza-se como fundo rotativo, a partir de recursos a ele destinados, através de dotações orçamentárias, rendimentos e amortizações.

Art. 6º. O Planejamento e a avaliação das ações do FRAM, bem como a definição e a elaboração dos programas prioritários, serão de responsabilidade do Conselho de Administração com aprovação de CMDA.

Art. 7º. O volume de recursos a ser financiado por agricultor dependerá de sua capacidade de pagamento, e limites de cada programa definidos pelo Conselho de Administração com a aprovação do CMDA.

Parágrafo único. Em caso de haver excedente de recursos, o teto máximo de financiamento poderá ser ultrapassado de acordo com as necessidades e da capacidade de Pagamento.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 8º. Constituem recursos do FRAM:

- I – As dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município a ele destinado;
- II – O reembolso dos financiamentos concedidos;
- III – Os rendimentos das aplicações financeiras das disponibilidades de caixa;
- IV- Recursos operacionais próprios resultante de adiantamentos concedidos e de serviços prestados pela Secretária Municipal da Agricultura;
- V – Outras dotações ou recursos que podem ser repassados ao Fundo.

Art. 9º. Os saldos financeiros do FRAM, verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 10. O FRAM será administrado por um Conselho de Administração com função normativa e deliberativa, assim constituída:

I - Secretaria Municipal de Agricultura;

II - Secretaria Municipal de Fazenda;

III - Representante do Escritório Municipal da EMATER-RS/ASCAR;

IV - Representante do CMDA Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrário.

§1º. A presidência do conselho de Administração caberá ao Secretário Municipal da Agricultura e, no seu impedimento, ao Secretário Municipal da Fazenda.

§2º. Os membros titulares do conselho de Administração indicarão seus suplentes que os substituirão em seus impedimentos.

§3º. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de dois (2) anos, permitida a sua recondução por igual período.

§4º. Os membros do Conselho de Administração serão designados mediante portaria do Poder Executivo Municipal.

§5º. Caberá ao Conselho de Administração executar as atividades definidos no seu regime interno.

§6º. No caso de vacância assume o suplente.

CAPÍTULO IV

DOS FINANCIAMENTOS E DAS AMORTIZAÇÕES

Art. 11. Os financiamentos do FRAM serão aprovados e liberados pelo Conselho de Administração do Fundo, com ratificação do CMDA, de acordo com:

I - A elaboração de um projeto técnico;

II - A validade técnica, econômica, social e ambiental do projeto.

Parágrafo único. Os projetos técnicos serão elaborados aos agricultores ou associações de forma gratuita, pela EMATER RS ASCAR Escritório de Salto do Jacuí.

Art. 12. O valor do financiamento será convertido ao equivalente a milho, de acordo com o preço mínimo estabelecido pelo Governo Federal para a saca de 60 kg (sessenta quilogramas) na data da contratação de financiamento.

Art. 13. Sobre o valor do financiamento será aplicado juro de 2% (dois por cento) ao ano.

Art. 14. A amortização dos financiamentos não excederá a 4 (quatro anos), com parcelamento pelo projeto técnico.

Art. 15. Em caso de frustração no rendimento global de propriedade, devidamente comprovada por laudo técnico, o vencimento das parcelas de financiamento ficarão automaticamente prorrogadas para o ano subsequente.

Art. 16. Em caso de inadimplência responderão pelo pagamento do financiamento os avalistas devidamente qualificados nos respectivos contratos.

Parágrafo único. Os laudos técnicos, em caso de frustração de safra, serão elaborados e ratificados pelos técnicos definidos no Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

Art. 17. Quando o tomador do financiamento abandonar a atividade, a dívida terá antecipado seu vencimento.

Art. 18. As parcelas pertinentes ao financiamento deverão ser amortizadas até o dia 30 de junho de cada ano, conforme o estabelecido no contrato, para equivalência ao preço mínimo do milho vigente para o período, em moeda corrente nacional.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos implicará em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa monetária de 2% (dois por cento), incidente na parcela vencida, excetuando-se o caso previsto no artigo anterior.

Art. 19. Os recursos do Fundo poderão ser utilizados para manutenção de Maquinas e Equipamentos da Secretaria Municipal da Agricultura, desde que aprovada sua utilização pelo CMDA.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL

Art. 20. Toda a liberação de recursos do FRAM poderá ser feita após a aprovação do Conselho de Administração, com parecer favorável do CMDA.

§ 1º. A liberação dos recursos do FRAM será feita mediante a comprovação documental de sua aplicação.

§2º. Até 60 (sessenta) dias após a liberação dos recursos deverá ser elaborado um laudo de supervisão e avaliação da aplicação dos recursos por técnicos.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação do FRAM conforme previsto nesta Lei.

Art. 22. A cada final de exercício financeiro a Secretaria Municipal de Finanças emitirá um demonstrativo contábil das receitas e aplicações dos recursos do FRAM, o qual deverá ser apresentado na primeira assembleia do CMDA do exercício seguinte.

Art. 23. Os recursos do Fundo Rotativo Agropecuário Municipal serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito do Município.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 24. Não serão beneficiados pelo financiamento do FRAM os agricultores inscritos em dívida ativa para com o Erário Municipal.

Art. 25. O Poder Executivo não expedirá qualquer documento, para fins de escrituração e alienação do imóvel, sem que o proprietário tenha quitado seu débito relativo ao programa de que trata esta Lei.

Art. 26. Serão elaborados, pelo Conselho de Administração, os formulários próprios para os projetos, laudos técnicos, contratos de financiamento e outros documentos necessários para o processamento normal do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

Art. 27. O Conselho de Administração terá o prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação desta lei para elaborar seu Regimento Interno que deverá ser aprovado pelo CMDA.

Art. 28. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por decreto.

Art. 29. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 30. Fica revogada a Lei Municipal n. 564 de 28 de fevereiro de 1996.

JUSTIFICATIVA: A emenda justifica-se para atendimento da melhor técnica legislativa, em observância a Lei Complementar nº 95, de 1998, bem como as sugestões expressas no Manual de Redação da Presidência da República.

Câmara Municipal de Salto do Jacuí, 04 de outubro de 2018.

LORENO FEIX
Presidente

SANDRO DRUM
Presidente

GILMAR LOPES DE SOUZA
Vice-Presidente

JUCIMAR BORGES DA SILVEIRA
Vice-Presidente

JANE ELIZETE F. MARTINS DA SILVA
Membro

TEODORO JAIR DESSBESSEL
Membro